



SENADO FEDERAL

PARECER N° 325, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.681, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Jorge Kajuru.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.681, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar o rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2021.

WEVERTON, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO

ANEXO DO PARECER N° 325, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.681, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Jorge Kajuru.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar o rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação dada pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....

§ 1º

.....

V – etapa 5: atrofia muscular espinhal, distrofias musculares e outras doenças neuromusculares.

.....

§ 5º Os resultados dos exames de que trata o inciso III do *caput* ficarão registrados no prontuário do recém-nascido e, caso haja autorização de seus responsáveis, nos sistemas de informação mantidos pelo Sistema Único de Saúde sobre o paciente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.